

**Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI**  
**Região Metropolitana de São Paulo - RMSP**

**Audiência Pública**  
**Regulamento**

- 1. Considerando que a Lei nº 13.089, de 15 de janeiro de 2015 - Estatuto da Metrópole, estabelece as diretrizes gerais para o planejamento, gestão e execução de funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas instituídas pelos Estados;*
- 2. Considerando que, em seu art. 10, o Estatuto da Metrópole estabelece que as regiões metropolitanas e as aglomerações urbanas deverão contar com Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI), aprovado mediante lei estadual, e instrumento de planejamento e gestão do território metropolitano, do qual deverão constar diretrizes e metas acompanhadas de indicadores de resultados, além de programas, projetos e ações para o ordenamento do desenvolvimento territorial da região;*
- 3. Considerando que, de acordo com o Estatuto da Metrópole, inciso I, § 2º, art. 12, no processo de elaboração do PDUI é assegurada a promoção de audiências públicas e debates com a participação de representantes da sociedade civil e da população, nos Municípios integrantes da unidade territorial urbana;*
- 4. Considerando a necessidade de conferir transparência e segurança jurídica ao processo de realização das audiências, publica-se este regulamento, cujas normas regerão os respectivos trabalhos, nos termos a seguir explicitados.*

## OBJETIVOS

**Art. 1º** - O presente regulamento estabelece os objetivos e disciplina a forma de participação da sociedade civil e da população nas Audiências Públicas (Audiências) do PDUI da RMSP, realizadas nos termos da Lei Federal 13.089/2015 - Estatuto da Metrópole.

**Art. 2º** - As Audiências têm por objetivo ampliar o conhecimento público e propiciar à sociedade civil discussão sobre a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP.

**§ 1º** - As Audiências destinam-se à obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas concernentes ao Caderno Preliminar de Propostas do PDUI da RMSP.

**§ 2º** - As Audiências serão de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

**§ 3º** - O quorum para abertura será o presente à sessão pública.

**§ 4º** - Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência, com a indicação do nome, RG, endereço, telefone, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

**§ 5º** - Os participantes deverão ter conhecimento prévio do conteúdo do Caderno Preliminar de Propostas, sendo que nos locais das Audiências haverá ao menos um exemplar para eventuais consultas.

**Art. 3º** – As Audiências ocorrerão nos dias XX XX XX... de XXXXXX de 2017, a partir das XXhXX, em locais previamente divulgados, nos 39 (trinta e nove) municípios integrantes da RMSP, em conformidade com as disposições do Estatuto da Metrópole.

**Art. 4º** - Os locais de realização das Audiências Públicas deverão possuir condições mínimas adequadas de infraestrutura e de fácil acesso público, de maneira que se resguardem a independência da reunião, o horário e outros requisitos necessários ao bom desenrolar dos trabalhos.

**Art. 5º** - As Audiências serão realizadas com exposição e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais, de maneira que seja garantido aos participantes o uso da palavra.

**Parágrafo Único** - Serão permitidas manifestações democráticas, externadas com urbanidade, de apoio ou de reprovação às propostas contidas no Caderno Preliminar de Propostas do PDUI da RMSP, com aplausos, faixas, cartazes etc.,

vedado o uso de apitos, instrumentos acústicos, ou de quaisquer meios que conturbem a discussão e o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 6º** - Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

**Art. 7º** - Os Conselhos Consultivos Sub-Regionais, os Consórcios Sub-Regionais e as Prefeituras dos municípios integrantes da RMSP serão responsáveis pela organização das Audiências, encarregando-se ainda pelo processo de mobilização e condução dos trabalhos, sob coordenação da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA, na qualidade de Secretaria Executiva do Comitê Executivo do PDU/ RMSP e do Conselho de Desenvolvimento da RMSP.

### **DA CONDUÇÃO DAS AUDIÊNCIAS**

**Art. 8º** - As Audiências serão conduzidas por uma Mesa Diretora, composta da seguinte forma:

I - Coordenadores de cada sub-região, ou Coordenador do Município de São Paulo, ou seus respectivos representantes indicados;

II - Membros dos Consórcios e/ou Conselhos Consultivos sub-regionais, ou representantes indicados;

III - Membros da Emplasa, ou seus representantes indicados;

IV - Membro da Sociedade Civil pertencente à Comissão Técnica ou Comitê Executivo do PDUI presente a Audiência.

**§ 1º** - As Audiências serão presididas pelos Coordenadores ou seus representantes indicados.

**§ 2º** - Caberá aos Consórcios, Conselhos Consultivos Sub-Regionais e Prefeituras, por intermédio de seus respectivos representantes indicados, a responsabilidade:

- I. pela ampla divulgação, por todos os meios, das datas, horários e locais de realização das Audiências, de maneira a garantir maior abrangência dos debates;
- II. pela inscrição dos participantes nas Audiências em formulário de presença apropriado, conforme disposto no § 4º, do art. 2º deste regulamento;

**§ 3º** - Caberá a um dos membros presentes que comporão a mesa a responsabilidade pela preparação das atas das Audiências Públicas, que serão

lavradas e assinadas pelos Coordenadores de Mesa e demais membros que a compuserem, e das quais constarão: data, hora e local da Audiência, síntese das intervenções dos participantes e relação de eventuais documentos entregues à Mesa durante as sessões.

**Parágrafo Único** - As atas das Audiências serão publicadas na plataforma digital do PDUI da RMSP.

## **DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º.** Será considerado participante das Audiências qualquer cidadão interessado em contribuir com o processo de discussão do PDUI da RMSP

**Art. 10** - Os participantes poderão, após a exposição do tema, observados os termos do art. 5º e parágrafo único deste regulamento, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

**§ 1º** - As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas nas Audiências serão desconsideradas.

**§ 2º** - No dia do evento serão recebidas inscrições até 30 (trinta) minutos após iniciada a Audiência.

**§ 3º** - Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

**Art. 11** - Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.

**Art. 12** - Serão formalmente convidados para participar das Audiências:

- a) Os Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais das sub-regiões e do Município de São Paulo;
- b) Os membros, titulares e suplentes, do Comitê Executivo e da Comissão Técnica do PDUI da RMSP;
- c) Representantes do Ministério Público Estadual.

## DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 13** - As Audiências terão a seguinte ordem:

- I – formação da Mesa;
- II – apresentação dos objetivos e regras de funcionamento das audiências (15 minutos);
- III – exposição do tema (15 minutos);
- IV – encaminhamento das perguntas e sugestões (até 30 minutos após o início da seção);
- V – encaminhamento de demais contribuições que não serão objeto de defesa oral até o final da sessão;
- VI – leitura dos questionamentos e resposta (3 minutos cada orador, máximo de 30 minutos);
- VII – leitura e defesa de novas contribuições por entidade organizada (5 minutos cada entidade, máximo de 60 minutos);
- VIII – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais das Audiências.

## DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 14.** As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público por representante da equipe técnica presente.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término das Audiências, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

**Art. 15.** O encerramento das Audiências será anunciado pelo Coordenador da Mesa, no horário previsto, com leitura resumida dos principais pontos abordados na sessão.

**Art. 16** - Todos os documentos apresentados à Mesa serão protocolizados e anexados ao processo técnico-administrativo do PDUI-RMSP, instruindo-o, para posterior análise técnica, se for o caso.

**Art. 17** - As Audiências deverão ser gravadas e publicadas na plataforma digital do PDUI.

**Art. 18** - Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelos secretários, devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas que será submetida ao Executivo Municipal e publicada, juntamente com eventuais anexos, na página eletrônica do Município.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** - As sugestões, opiniões, críticas, informações e propostas colhidas nas Audiências terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a elaboração do PDUI da RMSP.

**Art. 20** - Casos omissos serão solucionados pelo Coordenador da Mesa.

GT Processo Participativo

Grupo de Trabalho do Processo Participativo